

## ACÓRDÃO Nº 4461/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.493/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
  - 3.2. Responsáveis: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Maria Selma de Araujo Pontes (460.792.383-49).
4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257-A), peça 21.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Maria Selma de Araujo Pontes, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social, ao Município de Pirapemas/MA no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Maria Selma de Araujo Pontes para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Maria Selma de Araujo Pontes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
4.336,50	15/2/2008
4.500,00	19/2/2008
6.880,00	21/2/2008
4.500,00	14/3/2008
4.336,50	14/3/2008
6.880,00	20/3/2008
4.500,00	8/4/2008
6.720,00	18/4/2008
4.336,50	22/4/2008
4.336,50	8/5/2008

4.500,00	12/5/2008
6.600,00	15/5/2008
4.336,50	5/6/2008
4.500,00	6/6/2008
6.560,00	11/6/2008
4.500,00	1.º/7/2008
6.420,00	1.º/7/2008
7.537,50	1.º/7/2008
4.336,50	2/7/2008
4.336,50	7/8/2008
4.500,00	12/8/2008
6.460,00	15/8/2008
7.537,50	19/8/2008
4.500,00	4/9/2008
4.336,50	4/9/2008
6.440,00	10/9/2008
7.537,50	10/9/2008
2.512,50	24/9/2008
6.400,00	13/10/2008
10.050,00	15/10/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	7/11/2008
6.320,00	12/11/2008
10.050,00	13/11/2008
4.336,50	3/12/2008
10.050,00	16/12/2008
4.500,00	19/12/2008
8.000,00	22/12/2008
4.336,50	23/12/2008
4.336,50	30/12/2008

9.3. aplicar a multa individual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a Eliseu Barroso de Carvalho Moura e a Maria Selma de Araujo Pontes, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da

dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4461-14/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral